

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo N.º 004/2023

Referência: Pregão Eletrônico 001/2023

Peticionante: Matos & Ribeiro Hidrojateamento Ltda, CNPJ: 17.337.817/0001-52

Trata-se de pedido de esclarecimento, interposto por Matos & Ribeiro Hidrojateamento Ltda, CNPJ: 17.337.817/0001-52, doravante denominada PETICIONANTE, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hidrojateamento de alta pressão e sucção para desobstrução e limpeza das redes coletoras de esgoto sanitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 23 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela PETICIONANTE, no dia 18/01/2023 (quarta-feira), às 16:14h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Convocatório.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pela PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento: 1 – “De acordo com o item 5.22 do Termo de Referência, a Destinação dos Resíduos poderá ser realizada por terceiros.

5.22. Os serviços de hidrojateamento, sucção e transporte dos resíduos deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora. A destinação final dos resíduos poderá ser realizada por terceiros, desde que estes possuam as qualificações necessárias para tanto.

Sendo assim, de acordo com o item 9.9.10 do edital, a licitante deverá apresentar toda documentação de regularidade fiscal da empresa subcontratada durante a fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta: A dúvida é bastante pertinente. A subcontratação ocorre quando o particular contratado pela Administração transfere a execução de partes do objeto terceiro por ele contratado e que não mantém vínculo contratual com a Administração. Trata-se, portanto, de uma relação jurídica de natureza civil, própria e autônoma em relação àquela firmada com a Administração, a qual vincula apenas o contratado e o subcontratado, cabendo, contudo, à Administração contratante autorizar sua formação no caso concreto, quando admitida nos instrumentos convocatório e contratual.

No Acórdão nº 1.272/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União, ao tratar da exigência de comprovação de regularidade fiscal pela empresa subcontratada, o Ministro Relator entendeu que tal condição retrata “decorrência lógica do requisito legal da comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada. Se terceiros, que não o contratado, vão executar serviços, ainda que indiretamente, para o Poder Público, tal prestação não pode ser oriunda de empresa irregular”.¹

¹ <https://zenite.blog.br/sendo-possivel-a-subcontratacao-de-parcela-do-objeto-deve-se-exigir-documentos-de-habilitacao-do-subcontratado-tais-documentos-serao-os-mesmos-exigidos-dos-participantes-da-licitacao/>

Sendo assim, **esta Administração conclui que o entendimento da PETICIONANTE está correto**. Caso seja necessário a subcontratação da destinação de resíduos provenientes do hidrojateamento em alta pressão, a empresa prestadora do serviço deverá apresentar a regularidade fiscal determinada pelo item 9.9 do Edital.

Nesta mesma seara, o item 9 do termo de referência dispõe o seguinte:

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.2. A fim de esclarecer qualquer dúvida quanto a este item, será considerado subcontratação a transferência de responsabilidade de execução dos serviços a terceiros estranhos ao contrato. Os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora.

Diante da possibilidade da eventual subcontratação, aconselha-se a alteração do dispositivo.

Sugere-se que seja feita da seguinte forma:

9.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.2. Será admitida a subcontratação apenas da destinação de resíduos provenientes do hidrojateamento em alta pressão (item 2).

9.3. A fim de esclarecer qualquer dúvida, será considerado subcontratação a transferência de responsabilidade de execução dos serviços a terceiros estranhos ao contrato. Excetuando-se a previsão do item anterior, os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora.

Isto posto, dê ciência à PETICIONANTE do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Lambari, 19 de janeiro de 2023.

Adalberto Luiz da Silva
Pregoeiro